A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Refª 13965146

2011.08.30. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

305079773

Anúncio n.º 12862/2011

Insolvência pessoa singular apresentação n.º 6903/11.0TBVNG

Insolventes Rodolfo António Santos Oliveira e Carla Sofia Dias Sequeira Oliveira

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29-08-2011, pelas 18,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência (ref.ª 13964138) do(s) devedor(es):

Rodolfo António Santos Oliveira, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-06-1975, NIF — 202227570, BI — 10542322, Carla Sofia Dias Sequeira Oliveira, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-06-1973, NIF — 180511580, BI — 10377239, Endereço: Rua dos Prazeres, N.º 228, 4410-255 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixada residência

Para administrador de insolvência foi nomeado: Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Foi determinada a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência dos elementos da contabilidade dos insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Refª 13965537

30.08.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305079879

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12863/2011

Processo: 511/11.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Eduardo Neves & Filho — Comércio de Produtos Avícolas, L.da

Data: 11-08-2011

Insolvente: Eduardo Neves & Filho — Comércio de Produtos Avícolas, L.da, NIF — 503570141, Endereço: Avenida D. Manuel II, 1614, Vermoim, 4470-334 Maia

Administradora de Insolvência: Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto, Lote 10, 3.º A, Miranda do Corvo, 3220-201 Miranda do Corvo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do CIRE

11-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

305021305

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 12864/2011

Referência: 2429097

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
n.º 1084/11.1TBVRL

Insolvente: Jonas António Moutinho e outro

Credor: Caja de Ahorros de Salamanca y Soria Sucursal Operativa e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes — Jonas António Moutinho, estado civil: casado, NIF — 221862200, Segurança social — 11062666289 e esposa Fátima da Mota Azevedo, estado civil: casada, NIF — 210605995, BI — 11121016,

Endereço: Rua Bombeiro Porfírio Pereira, N.º 20 — 3.º Dto./fr, Vila Real, 5000-448 Vila Real

Administradora da Insolvência — Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antonieta Costa*.

305070376

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 11956/2011

Licenciado José Alberto Varela Martins nomeado, em comissão de serviço, Procurador-Geral Adjunto na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação, não remunerado, Auditor Jurídico junto do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205079473

PARTE E

ESAI — ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Decisão n.º 1/2011

Relatório de Reforma do Ciclo de Estudos de licenciatura em Gestão Imobiliária

1 — Introdução

O relatório que agora se apresenta instruirá o pedido de registo de alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Gestão Imobiliária e resulta de um processo interno lançado por iniciativa da Direcção da ESAI no qual participaram várias entidades internas e externas, bem como os Conselhos Científicos e Pedagógicos, como abaixo se apresenta.

2 — Identificação do Ciclo de Estudos

Curso Superior de Gestão Imobiliária (plano de estudos em funcionamento aprovado pela Portaria n.º 1406/95 de 23 de Novembro).

Mantém-se os objectivos e a designação do plano de estudos após a reforma que se submete a registo.

3 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

3.1 — Estabelecimento de Ensino: ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

3.2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias

3.3 — Curso: Curso Superior de Gestão Imobiliária

3.4 — Grau ou Diploma: Licenciatura

3.5 — Área Predominante do Curso: Actividades Imobiliárias

3.6 — N.º de Créditos segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário para a obtenção do grau ou diploma: 180

3.7 — Duração Normal do Curso: 3 anos

3.8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture, se aplicável: N.A

3.9 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Gestão, Finanças, Banca e Seguros, Economia, Actividades Imobiliárias, Marketing, Contabilidade e Fiscalidade, Direito, Acquitectura e Urbanismo, Construção Civil e Engenharia Civil, Informática (na óptica do utilizador), Matemática e Estatística

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GEST	29,0	0
Finanças, Banca e Seguros	FIN	11,5	0
Economia	ECON	9,0	0
Actividades Imobiliárias	IMOB	58,0	0
Marketing e Publicidade	MARK	7,0	0
Contabilidade e Fiscalidade	CONT-FISC	9,0	0
Direito	DIR	14,5	0
Arquitectura e Urbanismo	ARQ-URB	11,0	0
Consutrução e Eng. Civil	CONST	13,5	0
Informática (Óptica do Utilizador)	INF	11,5	0
Matemática e Estatística	MAT	6,0	0
Total		180	0

3.10 — Observações

A definição das áreas científicas seguiu a classificação definida pela Portaria 256/2005 de 16 de Março (nível de desagregação a dígitos). A área científica das "Actividades Imobiliárias" surge como um subgrupo da área "Comércio" (que a nós nos parece incorrecta). Neste caso concreto, a arrumação e classificação proposta pelo ISCED (19997) parece-nos bastante mais adequada uma vez que classifica esta área dentro do grupo da Gestão e Administração (34 — Business and Administration/[...] real estate).

Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Curso Superior de Gestão Imobiliária

Licenciatura

Área Científica Predominante do Curso: Actividades Imobiliárias

1.º Ano

	Tipo	Área científica	Horas totais	Horas contacto	ECTS
Metodologia do Imobiliário	Semestral	IMOB	113	56	4,5
Métodos Quantitativos I	Semestral	MAT	75	42	3